



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

LEI Nº 587 / 2006, de 29 de novembro de 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhangapi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Inhangapi, para o Exercício Financeiro de 2007, compreendendo:

- I – As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos Orçamentos;
- III – As Diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município, e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V – As disposições relativas as Despesas de Capital
- VI – As disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Os Orçamentos serão elaborados em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos financeiros relativos a programas sociais definidos no PPA 2006 / 2009, será conferida prioridade às áreas de Educação, Saúde conforme determinam o Inciso II, do Parágrafo 2º do art. 212 da Constituição Federal, Agricultura e Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da Ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo; e
- IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades ou Projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Função, Programas, Subprograma, Atividades ou Projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As Atividades e Projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas Atividades e Projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por Categoria de Programação em seu menor nível com suas respectivas Dotações, especificando a esfera Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes
- 4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 - amortização da dívida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá incluir na Classificação Orçamentária da Despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos Orçamentários componentes de contrapartida e Convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes no *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - A modalidade de aplicação de trata este artigo, visa indicar se os recursos aplicados mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, Órgãos ou Entidades, inclusive decorrente de descentralização Orçamentária, ou diretamente pela Unidade detentora do Crédito Orçamentário, outro Órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo Órgão de planejamento Municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério de Planejamento Orçamentário e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Governo Federal	-	20
II - Governo Estadual	-	30
III - Administração Municipal	-	40
IV - Entidades Privadas	-	50
V - Aplicação Direta	-	90

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seu Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como outras formas de Entidades criadas para gerenciar as atividades Governamentais, admitidas pelo Constituição Federal.

Parágrafo Único - A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será apresentada conjuntamente.


Art. 6º - São Fontes de Recursos do Orçamento Fiscal:

- I - Receitas Tributárias;
- II - Receitas de Contribuições;
- III - Receita Patrimonial;
- IV - Receitas de Serviços;
- V - Transferências Correntes;
- VI - Outras Receitas Correntes, e
- VII - Transferências de Capital.

Art. 7º - São Fontes do Orçamento da Seguridade Social, e os recursos provenientes de:

- I - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Transferências do orçamento Fiscal, por meio da Receita resultante de Impostos, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal;
- III - Convênios com Órgãos Federal e Estadual destinados aos desenvolvimentos dos Programas de Saúde e Assistência Social, e
- IV - Outras Fontes vinculadas a Seguridade Social.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de Programação específicas as Dotações destinadas:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

- I - As ações descentralizadas de Saúde e Assistência Social;
- II - Atendimento de ações de Alimentação Escolar;
- III - A concessão de Subvenções econômicas e subsídios;
- IV - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, e
- VI - Ao atendimento das operações relativas a dívida do Município, se couber.

Parágrafo Único - A despesa a que se refere o Inciso V, não excederá, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento), da respectiva dotação Orçamentária e não poderá ser suplementada, senão por meio de Lei específica, de conformidade com o disposto no § 15º, do Art. 204 da Constituição Estadual.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da Lei;
- III - Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária;
- V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, Inciso II, da Constituição Federal;
- VI - Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Os Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - Receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

- VIII - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX - Decursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- XII - Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 10 - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - Análise da situação sócio-econômica do Município e financeira da Administração Pública Municipal com indicação das perspectivas para 2007 e suas implicações sobre a proposta Orçamentária;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa;
- III - Demonstrativo da Receita, segundo a origem dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- IV - Demonstrativo da Aplicação de recursos na Saúde e na Educação, conforme determinam o Inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- V - Demonstrativo da previsão de Obras em andamento no Exercício de 2006 que tenham previsão de continuidade em 2007, bem como do Patrimônio Público a ser conservado.
- § 1º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze (15) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I - Os recursos destinados a universalizar o Ensino Fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996, detalhando Fontes e valores por categoria de programação;
- II - O detalhamento dos principais custos médios, utilizando na elaboração dos Orçamentos, para os principais serviços e investimentos;
- III - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e o programado para 2007, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação a Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar 101/2000.
- IV - A Evolução da Receita nos últimos três anos, a execução provável para 2006 e estimada para 2007;
- V - Os pagamentos, por Fonte de Recursos, relativos aos Elementos de Despesas "Juros e Encargos Sociais e Amortização da Dívida", realizadas nos últimos três anos, sua provável execução em 2006 e o programado para 2007;

5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

VI – O demonstrativo da Receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, destacando-se os principais itens de:

- a) Impostos;
- b) Taxas, e
- c) Contribuições.

VII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, e de que trata o art. 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no Parágrafo anterior serão elaborados a preço da Proposta Orçamentária explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 3º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do Projeto de Lei Orçamentária, por Elemento de Despesa.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes e em termos de percentual da Receita Corrente Líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 11 - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de Agosto de 2006, sua respectiva Proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12 - Cada Projeto constará somente de uma esfera Orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A Elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da Sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - A Elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007, deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA) 2006 – 2009.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão se valer da utilização de créditos adicionais suplementares, nos termos das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei 4.320/64, destinados a reforçar dotações já previstas no Orçamento Anual, porém, insuficientes para fazer as reais necessidades dos serviços públicos ou das obras, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor dos seus orçamentos através de Decretos e Atos da Mesa Diretora, respectivamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão Projetos ou Subtítulos de Projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2006, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 17 - O Poder Legislativo terá como limites de Despesas Correntes e de Capital em 2007, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no Exercício 2006.

Parágrafo Único - Caso o valor estabelecido na Proposta Orçamentária do Legislativo para 2007, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no *caput* deste artigo, ao final do Exercício de 2006, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ressalvadas as decorrentes de Convênio;
- II - Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de Convênios, Acordos, Ajustes ou Instrumentos Congêneres, firmados com Órgãos ou Entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 19 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de Crédito Adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - Atendam ao disposto nos art 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 21 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "auxílios" para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o Ensino Especial, ou representativas da Comunidade Escolar das Escolas Públicas Estaduais e Municipais do Ensino Fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Autorização por Lei específica, conforme o art. 26 da Lei 101/2000;

II - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

IV - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Convênio.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, a medida em que as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para Créditos Adicionais.

Art. 23 - Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos Dirigentes dos Órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Nos casos de Créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de Receitas para o Exercício, apresentadas de acordo com a classificação de trata o art. 7º, § 1º, Inciso VI, desta Lei.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 24 - O Orçamento de Investimento, previsto no art. 165, § 5º, Inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada Empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação Orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

as despesas com aquisição do ativo imobilizado executadas as relativas a aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por Categoria de Programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º - O detalhamento das Fontes de Financiamento do Investimento de cada Entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos.

I – Gerados pela Empresa;

II – Decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de Empresa controladora;

III – Oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no Inciso anterior;

IV – Oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V – Oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos Incisos II e IV deste Parágrafo;

VI – Decorrentes de participação acionária de outras Entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

VII – Oriundos de operações de créditos externas;

VIII – Oriundos de operações de créditos internas, exclusive as referidas no Inciso IV deste Parágrafo, e

IX – De outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos a conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no Orçamento da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento das Estatais.

Art. 25 – A Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por Empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do artigo anterior, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por Elemento de Despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária do Município não poderá superar, no Exercício Financeiro de 2006, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - No Exercício Financeiro de 2007, as despesas com pessoal ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

Art. 28 - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos Servidores se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, e
- II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 29 - No Exercício Financeiro de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco (95%) por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a Receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do Exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante Decreto, até o quinto dia útil do Exercício Financeiro de 2007, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada Fonte de Receita:

- I - De até cem (100%) por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II - De até sessenta (60%) por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - De até vinte e cinco (25%) por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta (40%) por cento das dotações relativas aos projetos em andamento, e
- V - dos restantes setenta e cinco (75%) por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a troca de fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das Receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2007, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 32 - Caso seja necessária a limitação do empenho das Dotações Orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “Projetos” e de “Atividades e Operações Especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2007, excluídas:

- I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I, e
- III - Atividades indispensáveis ao cumprimento das funções do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de Receitas e Despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 33 - Todas as Receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à Gestão Orçamentário-Financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 35 - O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de Receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei.

Art. 36 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2006, desde que devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, a programação dele constante poderá ser executada, limitada a 1/12 avos, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Pagamento de benefícios Previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento de despesas decorrentes de Contratos e Convênios publicados até 31 de dezembro de 2006;
- V - Programa de duração continuada;
- VI - Assistência Social, Saúde, Meio ambiente e Educação;
- VII - Manutenção das Entidades, e
- VIII - Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

Art. 37 - Os Órgãos responsáveis pela execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
“Cidadania e Trabalho”

Art. 38 - A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39 - As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de Metas e Objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, Pará, 29 de novembro de 2006.


JOSE ALVES FELTOSA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2007

Anexo de Prioridades e Metas

da

Administração Municipal

ESTADO DO PARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
 PODER EXECUTIVO
 LEI Nº 586 / 2006 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

UNID. ADMINISTRATIVA	UG	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES DE GOVERNO	UNID. MEDIDA	METAS
10101-CÂMARA MUNICIPAL	02	01	031	0001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	%	100
		01	031	0001	Manut. e Conservação do Prédio da Câmara Municipal	%	100
		01	031	0001	Encargos com a Publicidade	%	100
		01	031	1312	Encargos com a Previdência Social	%	100
12102-GABINETE DO PREFEITO	01	04	122	0036	Manutenção do Gabinete do Prefeito	%	100
		04	124	0042	Manutenção das Atividades do Controle Interno	%	100
		04	131	0082	Encargos com Publicidade	%	100
13103-SEC.M.ADM.PLANEJ. E FINANÇAS	03	04	122	0037	Manut. das Ativid. da Sec.M.de Adm.Planej.e Financ.	%	100
		04	122	0037	Promoção do Concurso Público	%	100
		04	123	0041	Manutenção do Departamento de Finanças	%	100
		04	123	0041	Amortização da Dívida Interna	%	100
		04	123	0041	Contrib. as Associações Represent. dos Municípios	%	100
		04	128	0066	Capacitação e Treinamento de Serv. Municipais	%	100
		09	271	1312	Amortização da Dívida Contratada / INSS	%	100
		09	271	1312	Contribuição a Previdência Social - INSS	%	100
		09	272	0156	Encargos com Inativos Pensionistas	%	100
		28	846	1310	Contribuição ao PASEP	%	100
14104-SEC.M. DE AGRICULTURA		28	846	1311	Amortização da Dívida Contratada FGTS	%	100
		99	999	9999	Reserva de Contingência		
	03				Manutenção da Sec. M. de Agricultura	%	100
		20	122	0037	Manutenção e Ampliação do Horto Municipal	%	100
		20	601	0640	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	Unidade	001
		20	601	0641	Desenvol. Do Programa Mecanização Agrícola	%	100
		20	601	0641	Manut. e Conserv. de Veículos Maq e Implementos	%	100
		20	601	0641	Apoio ao Pequeno Produtor Agrícola	%	100
		20	601	0643	Treinamento e Capacitação de Produtos Rurais	%	100
		20	601	0643		%	100

ESTADO DO PARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
 PODER EXECUTIVO
 LEI Nº 586 / 2006 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006
 UNID. ADMINISTRATIVA

UNID. ADMINISTRATIVA	UG	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES DE GOVERNO	UNID. MEDIDA	METAS
15105-SEC.MUN. DE EDUC. E CULT. E DESPORTO	03	12	122	0401	Manutenção das Atividades da Sec. M. de Educ. Cult. e Desp.	%	100
		12	122	1312	Contribuição a Previdência Social – Ativ. Educ. Diversas	%	100
		12	361	0251	Manut. do Progr. Nacional de Alimentação Escolar PNAE	%	100
		12	361	0401	Restauração de Escolas Municipais -E.F	Unidade	002
		12	361	0401	Aquisição e Recuperação de Carteiras	Unidade	500
		12	361	0401	Construção e Ampliação de Escolas Municipais – E. F	Unidade	02
		12	361	0401	Manutenção e Conservação de Escolas Municipais	%	100
		12	361	0401	Desenvolvimento das Atividades do PDDE	%	100
		12	361	0401	Desenvolvimento das Ações Educacionais do Sal. Educ.	%	100
		12	361	0401	Manutenção e Desenvol. Ens. Fundamental – Magistério	%	100
		12	361	0401	Manutenção e Desenvol. Ens. Fundamental – Administr.	%	100
		12	361	0401	Aquisição de Materiais Didáticos e Pedagógicos. Ens. Fund.	%	100
		12	361	0404	Manutenção do Programa. de Transporte Escolar E. F	%	100
		12	361	0408	Manut. do Progr. Nacional do Transporte Escolar - PNATE	%	100
		12	361	0408	Manutenção do Programa Transporte Escolar -FUNDEF	%	100
		12	361	0406	Treinamento e Aperfeiçoamento de Programas Municipais	Unidade	01
		12	361	0405	Implantação de Laboratório de Informática	%	100
		12	365	0251	Manutenção do Prog. Nac. Aliment. Escolar Creche – PNAC	%	100
		12	365	0450	Manutenção das Atividades Educ. Creches Municipais	%	100
		12	365	0450	Manutenção da Educação – Pré-Escolar	Unidade	02
		12	365	0450	Manutenção e Conservação de Esc. da Educ. Infantil-Creche	%	100
		12	366	0460	Manuten. e Desenvol. do Ens. Supl. Jovens e Adultos -PEJA	%	100
		12	367	0468	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	%	100
		13	392	0472	Apoio aos Eventos Culturais e Folclóricas	Unidade	02
		27	811	0740	Apoio as Associações Desportivas Amadoras	%	100
		27	811	0740	Apoio as Associações Esportivas	%	100
		13	392	0473	Manutenção e Conservação do Centro Cultural	Unidade	02
	12	365	0451	Construção e Ampliação e Aparelhamento de Creches	%	100	
	13	392	0473	Ampliação do Centro Cultural	Unidade	01	
	12	361	0408	Aquisição de Transporte Escolar	Unidade	01	
	27	811	0740	Promoção do Campeonato Municipal de Futebol	Unidade	01	
	27	811	0740	Construção do Estádio de Futebol	Unidade	01	
	27	813	0750	Construção de Arenas Esportivas	Unidade	01	

ESTADO DO PARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
 PODER EXECUTIVO
 LEI Nº 586 / 2006 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006
 UNID. ADMINISTRATIVA

UNID. ADMINISTRATIVA	UG	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES DE GOVERNO	UNID. MEDIDA	METAS
16.106-SEC.M.OBRAS E URBANISMO	03	04	122	0037	Manutenção da Secretaria M.Obras e Serv.Urbanos	%	100
		04	122	1201	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	%	100
		15	451	0502	Pavimentação e Restauração de Vias Urbanas	Unidade	02
		15	451	0502	Terraplenagem e Empicarramento de Vias Urbanas	Unidade	03
		15	451	0502	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	%	100
		15	451	0502	Construção de Praças Públicas - Agrovilas	Unidade	01
		15	451	0510	Construção de Prédios Públicos	Unidade	02
		04	122	0032	Restauração Ampliação de Prédios Públicos	%	100
		15	451	0605	Construção de Meio-Fio, Sarjetas e Sist.de Esgoto	%	100
		15	452	0507	Manutenção da Coleta de Lixo	%	100
		15	452	0508	Manutenção e Conservação de Cemitérios Públicos	%	100
		15	452	0508	Restauração e Ampliação de Cemitérios Públicos	%	100
		15	452	0509	Manutenção do Serviço de Iluminação Publica	%	100
		25	752	0509	Implant. e Ampliação de Redes de Energia Elétrica	%	100
		25	782	0725	Construção e Rest. e Paviment. de Estradas Vicinais	Unidade	05
		26	782	0725	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	%	100
		26	782	1202	Manutenção e Conservação de Veiculos e Máquinas	%	100
		26	782	1202	Aquisição de Veiculos e Maquinas	Unidade	01
		26	784	0733	Restauração de Trapiches Públicos	Unidade	01
		26	784	0733	Construção de Trapiches Públicos	Unidade	02
	15	452	0507	Aquisição de Trator Pneumático	Unidade	01	
	17	541	0610	Construção de Muro de Proteção-Sede	Unidade	01	

ESTADO DO PARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
 PODER EXECUTIVO
 LEI Nº 586 / 2006 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006
 UNID. ADMINISTRATIVA

17.107-SEC.M.DE SAÚDE E
 SANEAMENTO -FMS

UNID. ADMINISTRATIVA	UG	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES DE GOVERNO	UNID. MEDIDA	METAS	
17.107-SEC.M.DE SAÚDE E SANEAMENTO -FMS	03	10	122	1004	Manutenção e Conservação de Bens Moveis	%	100	
		10	122	1004	Manut. das Ativ.da Sec.M.de Saúde e Saneamento	%	100	
		10	128	0066	Capacitação e Treinamento de Profissional de Saúde	%	100	
		10	271	1312	Contribuição a Previdência Social	%	100	
		10	301	0200	Manutenção do Programa da Saúde Bucal	%	100	
		10	301	0200	Desenvolvimento do Prog.Ações de Saúde -CV.SESPA	%	100	
		10	301	0201	Dezema. do Prog.de Assist.Materno Infantil-AMI	%	100	
		10	301	0202	Manut.e Desenv.Prog.Agentes Comunit.Saúde-PACS	%	100	
		10	301	0203	Manutenção do Programa da Saúde da Família- PSF	%	100	
		10	301	0210	Aquisição de Material Medico,Odontológico e Lab.	%	100	
		10	301	0220	Desenvolvimento dos Programas de Vacinação	%	100	
		10	301	0230	Aquisição de Medicamentos.	%	100	
		10	301	1202	Manutenção e Conservação de Veiculos da SEMSA	%	100	
		10	301	0210	Manut. e Conserv.de Unid.Hosp.e Postos de Saúde	%	100	
		10	302	0210	Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica	Unidade	01	
		10	302	0210	Restauração, Ampl.e Aparelham. de Postos de Saúde	%	100	
		10	302	0210	Manutenção do Prog. da Assist.Méd.Odont e Amb	%	100	
		10	302	0210	Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária	%	100	
		10	304	0235	Desenvolvimento do Prog.de Prev.Doenças Epidem.	Unidade	01	
		10	305	0245	Implantação de Micros Sist.Abast. D' Água-zona rural	%	100	
		17	511	0601	Manut. e Conserv. de Micros Sist.Abast.D' Água	Unidade	01	
		17	511	0601	Construção de Postos de Saúde	Unidade	01	
		10	302	0210	Instalação de Consultórios em PS	Unidade	20	
		10	301	0200	Construção de Unid. Sanit. Domiciliares	Unidade	20	
		17	512	0602	Desenvolvimento do Progr. Ed. Saúde e Mob. Soc.	%	100	
		17	512	0602				

ESTADO DO PARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
 PODER EXECUTIVO
 LEI Nº 586 / 2006 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006
 UNID. ADMINISTRATIVA

UNID. ADMINISTRATIVA	UG	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES DE GOVERNO	UNID. MEDIDA	METAS
18.108-SEC.M.DE ASSIST. SOCIAL- FMAS	03	08	122	1002	Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Assist. Social-FMAS	%	100
		08	122	0066	Treinamento e Capacitação de Servidores Municipais	%	100
		08	241	0121	Desenvolvimento do Programa de Assist. ao Idoso	%	100
		08	242	0126	Desenvolvimento do Prog. de Assist. ao Deficiente	%	100
		08	243	0131	Desenv. do Prog. de Assist. a Criança e Adolescente	%	100
		08	243	0132	Desenv. do Prog. de Erradicação do Trab. Infantil-PETI	%	100
		08	365	0454	Manutenção das Ativid. Assist. das Creches Municipais	%	100
		08	244	0137	Apoio as Associações Comunitárias	%	100
		08	244	0137	Manutenção do Progr. de Assist. às Famílias Carentes	%	100
		08	244	0508	Manutenção do Programa de Assistência Funerária	%	100
		08	271	1312	Encargos com a Previdência Social	Unidade	10
		08	482	0519	Apoio à Construção de Moradias	%	100
		08	243	0131	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar	%	100

ESTADO DO PARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
 PODER EXECUTIVO
 LEI Nº 586 / 2006 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

UNIDADE ADMINISTRATIVA	UG	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES DE GOVERNO	UNID. MEDIDA	METAS
19109- SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	03	18	541	0037	Manut. da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo Manut. das Ativ. de Preserv. do Meio Amb. Reflorestamento de nascentes e margens de corpos D'água Desenvolvimento do Turismo Municipal Fortalecimento da Gestão Ambiental Recuperação de Áreas Degradadas	%	100
		18	541	0610		%	100
		18	544	0621		%	100
		23	695	0707		%	100
		18	541	0610		%	100
		18	543	0620		%	100

Inhangapi (Pa), 29 de novembro de 2006.


 JOSÉ ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Estado do Pará

MUNICÍPIO DE INHANGAPI

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

LDO - 2007

ANEXOS

Adm: José Alves Feitosa Oliveira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
 Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
 Cidadania e Trabalho

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA 2005	RECEITAS PREVISITAS					
		2006		2007		2008	
		CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE
Receitas Correntes (Exe. Deduç.)	7.190.946,00	7.946.552,00	7.496.747,00	8.661.745,00	8.288.749,00	9.441.300,00	9.034.734,00
Receitas Fiscais Correntes I=(I-VII)	7.185.446,00	7.940.474,00	7.491.013,00	8.655.120,00	8.282.410,00	9.434.079,00	9.027.824,00
Receita Tributária	123.500,00	136.468,00	128.468,00	148.751,00	142.345,00	162.138,00	155.156,00
IPTU	5.500,00	6.078,00	5.734,00	6.625,00	6.340,00	7.221,00	6.910,00
IRRF	37.000,00	40.885,00	38.571,00	44.565,00	42.646,00	48.576,00	46.484,00
ITBI	3.000,00	3.315,00	3.127,00	3.613,00	3.457,00	3.938,00	3.768,00
ISSQN	68.000,00	75.140,00	70.887,00	81.903,00	78.376,00	89.274,00	85.430,00
TAXAS	10.000,00	11.050,00	10.425,00	12.045,00	11.526,00	13.129,00	12.564,00
Receitas de Contribuições	82.000,00	90.610,00	85.481,00	98.765,00	94.512,00	107.654,00	103.018,00
Contribuições Econômicas	82.000,00	90.610,00	85.481,00	98.765,00	94.512,00	107.654,00	103.018,00
Receita Patrimonial	5.500,00	6.078,00	5.734,00	6.625,00	6.339,00	7.221,00	6.910,00
Receitas Imobiliárias	3.500,00	3.868,00	3.649,00	4.216,00	4.034,00	4.595,00	4.397,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	2.210,00	2.085,00	2.409,00	2.305,00	2.626,00	2.513,00
Receitas de Serviços	10.000,00	11.603,00	10.946,00	12.647,00	12.102,00	13.785,00	13.191,00
Serviços Administrativos	8.500,00	9.945,00	9.382,00	10.840,00	10.373,00	11.816,00	11.307,00
Serviços de Cemitério	500,00	553,00	552,00	603,00	577,00	657,00	629,00
Outros Serviços	1.000,00	1.105,00	1.042,00	1.204,00	1.152,00	1.312,00	1.255,00
Transferências Correntes	7.464.792,00	8.248.597,00	7.781.695,00	8.990.974,00	8.603.803,00	9.800.161,00	9.378.142,00
FPM	2.727.176,00	3.013.529,00	2.842.952,00	3.284.747,00	3.143.299,00	3.580.374,00	3.426.195,00
ITR	5.500,00	6.078,00	5.734,00	6.625,00	6.340,00	7.221,00	6.910,00
LC 87/96 Deson. ICMS	64.118,00	70.850,00	66.840,00	77.227,00	73.901,00	84.177,00	80.552,00
Demais Transf. da União	24.000,00	26.520,00	25.019,00	28.907,00	27.662,00	31.509,00	30.152,00
FEP	24.000,00	26.520,00	25.019,00	28.907,00	27.662,00	31.509,00	30.152,00
FNDE	244.400,00	270.062,00	254.775,00	294.368,00	281.692,00	320.861,00	307.044,00
SUS	591.900,00	654.050,00	617.028,00	712.915,00	682.215,00	777.077,00	743.614,00
FNAS	303.500,00	335.368,00	316.385,00	365.551,00	349.810,00	398.451,00	381.293,00
ICMS ESTADUAL	590.823,00	652.859,00	615.905,00	711.616,00	680.972,00	775.661,00	742.259,00
IPVA	7.500,00	8.288,00	7.819,00	9.034,00	8.645,00	9.847,00	9.423,00
IPI - EXPORTAÇÃO	33.529,00	37.050,00	34.953,00	40.385,00	38.646,00	44.020,00	42.124,00
CIDE	61.500,00	67.958,00	64.111,00	74.074,00	70.884,00	80.741,00	77.264,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

Continuação...

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA 2005	RECEITAS PREVISADAS					
		2006		2007		2008	
		CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE
TRANSF. DO FUNDEF	512.346,00	566.142,00	534.096,00	617.095,00	590.522,00	672.634,00	643.669,00
TRANSF. COMP. DA UNIÃO - FUNDEF	154.500,00	170.723,00	161.059,00	186.088,00	178.075,00	202.836,00	194.101,00
CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	750.000,00	828.750,00	781.840,00	903.338,00	864.438,00	984.638,00	942.237,00
CONVÊNIO DOS ESTADOS	1.370.000,00	1.513.850,00	1.428.160,00	1.650.097,00	1.579.040,00	1.798.605,00	1721.153,00
Outras Receitas Correntes	17.500,00	19.338,00	18.243,00	21.078,00	20.170,00	22.975,00	21.986,00
Diversas Receitas Correntes	17.500,00	19.338,00	18.243,00	21.078,00	20.170,00	22.975,00	21.986,00
Receitas de Capital II	600.000,00	663.000,00	625.472,00	722.670,00	691.550,00	787.710,00	753.789,00
Operações de Créditos (III)							
Amortização de Empréstimos (IV)							
Alienação de Ativos (V)							
Transferências de Capital							
Convênios da União e Suas Entidades	600.000,00	663.000,00	625.472,00	722.670,00	691.550,00	787.710,00	753.789,00
Convênios dos Estados e Suas Entidades							
Outras Receitas de Capital	600.000,00	663.000,00	625.472,00	722.670,00	691.550,00	787.710,00	753.789,00
Receitas Fiscais de Capital (VI)=(II-III-IV-V)	512.346,00	566.142,00	534.096,00	617.095,00	590.522,00	672.634,00	643.669,00
Deduções das Receitas Correntes (VII)	7.790.946,00	8.609.552,00	8.122.219,00	9.384.415,00	8.980.299,00	10.299.010,00	9.788.523,00
Receita Total (VIII) = I + II - (VII)	7.785.446,00	8.603.474,00	8.116.485,00	9.377.790,00	8.973.960,00	10.221.789,00	9.781.613,00
Receitas Fiscais Líquidas (I + VI)							



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 - 30
Praça Alacid Nunes, 74, Centro, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
"Cidadania e Trabalho"

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS	2006			2007			2008		
	DESPESAS FIXADAS 2006	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE	CORRENTE	CONSTANTE		
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.154.366,00	5.154.366,00	4.862.609,00	5.616.962,00	5.375.082,00	6.122.488,00	5.858.839,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.576.270,00	2.576.270,00	2.430.443,00	2.808.134,00	2.687.209,00	3.060.866,00	2.929.058,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (IX)	3.315,00	3.315,00	3.127,00	3.613,00	3.457,00	3.938,00	3.768,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.574.781,00	2.574.781,00	2.429.039,00	2.805.215,00	2.684.416,00	3.057.684,00	2.926.013,00		
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	5.151.051,00	5.151.051,00	4.859.482,00	5.613.349,00	5.371.625,00	6.118.550,00	5.855.071,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.370.284,00	3.370.284,00	3.179.513,00	3.673.609,00	3.515.415,00	4.004.232,00	3.831.800,00		
INVESTIMENTOS	3.353.709,00	3.353.709,00	3.163.876,00	3.655.542,00	3.498.126,00	3.984.540,00	3.812.956,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	16.575,00	16.575,00	15.637,00	18.067,00	17.289,00	19.692,00	18.844,00		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	3.353.709,00	3.353.709,00	3.163.876,00	3.655.542,00	3.498.126,00	3.984.539,00	3.812.956,00		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	84.902,00	84.902,00	80.096,00	93.844,00	89.802,00	102.290,00	97.885,00		
DESPESA TOTAL (VIII + XI)	8.609.552,00	8.609.552,00	8.122.219,00	9.384.415,00	8.980.299,00	10.229.010,00	9.788.523,00		
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (X+XV=XVI+XVII)	8.504.760,00	8.504.760,00	8.023.358,00	9.268.891,00	8.869.751,00	10.103.090,00	9.668.027,00		
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-	98.714,00	93.127,00	108.899,00	104.209,00	118.699,00	113.586,00		
RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-	-		

LDO – 2007

ANEXO

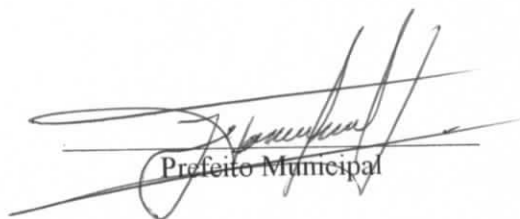
MARGEM DE EXPANSÃO

A Receita total referente ao Exercício Financeiro de 2007 foi estimada a partir da Receita aprovada no Orçamento de 2006, corrigida pelo índice de 9%, considerando-se a Meta de Inflação para 2006 na ordem de 4,5% (quatro e meio por cento) e o PIB para o Exercício de 2007, em 4,5% (quatro e meio por cento).

Os índices aplicados nas projeções da LDO são os mesmos aplicados nas projeções do Plano Plurianual de Ações – PPA (2006 – 2009), obedecendo os seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2006	2007	2008
PIB	4,5%	4,5%	4,5%
META DE INFLAÇÃO	4,5%	4,5%	-

A Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado referem-se a admissão de Pessoal e aumento de Salários.



Prefeito Municipal

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
EXERCÍCIO: 2007

ANEXO DE TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

RECEITAS PREVISTAS	2006	2007	2008
RECEITAS TRIBUTÁRIAS – (A)	136.468,00	148.751,00	162.138,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (B)	3.856.607,00	4.203.708,00	4.582.041,00
TOTAL (C) = (A) + (B)	3.993.075,00	4.352.459,00	4.744.179,00
LIMITES DE DESPESAS	2006	2007	2008
LEGISLATIVO TOTAL (D) 8% DE C	319.446,00	348.196,00	379.534,00
PESSOAL E ENCARGOS (E) = 70% DE (D)	223.612,00	243.737,00	265.673,00
OUTRAS DESPESAS (F) = 30% DE (D)	95.834,00	104.459,00	113.861,00
TOTAL PREVISTO	319.446,00	348.196,00	379.534,00

